



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ao
Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Dra. Cristiana de Castro Moraes
DD Conselheira Relatora
Avenida Rangel Pestana, 315, Centro,
São Paulo – Capital

Processo e-TC 6540/989/16-7

Contas Anuais – Exercício de 2017

Carlos Alberto Lisi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, na qualidade de Prefeito do Município de Saltinho/SP, vem, mui respeitosamente, apresentar as justificativas que entende cabíveis ao relatório exarado pela fiscalização deste Egrégio TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em face do que dispõe o artigo 2º, II, da Lei Complementar 709/93, a Unidade Regional de Araras – UR-10 levou a efeito, por intermédio da Fiscalização Financeira, o exame *in loco* das contas relativas ao exercício financeiro de 2017.

Num bem cuidado relatório, dotado de 31 (trinta e uma) páginas, com conclusão lançada às folhas 25 a 31, pronunciou as falhas que reputou cometidas, constituídas em 21 (vinte e um) apontamentos, sobre os quais ora o defendente se manifestará pontualmente, contestando uns e prestando devidos esclarecimentos sobre outros, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

01 - Item A.1.1 – Controle Interno:

Apontamentos:

a) O Controle Interno não possui legislação própria definindo a sua regulamentação.

Na esfera da administração pública, o Controle Interno também é conhecido como autocontrole ou controle administrativo, isto é, o controle é realizado internamente pelos órgãos da própria estrutura.

Já o controle externo na administração pública é realizado pelo poder legislativo com o auxílio dos tribunais de contas. Cabe a cada ente (Municípios, Estados, União, autarquias, empresas de economia mista) implantar seu sistema de controle interno, não havendo, desta forma, nenhum modelo infraconstitucional a ser seguido.

O papel do Controle Interno é muito maior do que apenas o de fiscalizar. A função principal do é servir como ferramenta de apoio e orientação ao Chefe do Poder Executivo, cobrando providências.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

O Controle Interno local não fez nenhum apontamento grave, que envolva dolo, má-fé, desvios ou malversação do dinheiro público nesta gestão. Todos os apontamentos são meras formalidades e foram ou estão sendo devidamente sanados.

O sistema de controle interno funciona regularmente e dentro das normas legais. A servidora que ocupa a função faz um trabalho digno e transparente, apontando inconsistências de formalidade que vem sendo sanadas pela atual administração. O fato do município não possuir legislação própria definindo a regulamentação da função não interfere na boa qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Vale lembrar que a auditoria simplesmente transcreveu o teor dos relatórios do controle interno, sem, contudo, fazer uma verificação das providências que já foram tomadas ao longo do exercício em exame.

Existem apontamentos que remetem ao exercício de 2016, período que não estivemos a frente do Poder Executivo.

b) Recomendações do Controle Interno, não efetivadas pela Administração Municipal, a saber:

b.1) As funções de confiança não estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

De fato, nem todos os ocupantes dos empregos comissionados são servidores de carreira. Existem alguns empregos que estão sendo ocupados por profissionais altamente capacitados que não fazem parte do quadro de servidores de carreira. A nomeação dos servidores comissionados é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo. Não existe nenhuma obrigatoriedade legal em nomear nos empregos em comissão somente servidores efetivos.

Desde que assumimos o Poder Executivo, em 01/01/2017, sempre nos pautamos na nomeação de profissionais que tenham a necessária qualificação acadêmica para desempenhar as funções, e assim continuaremos a fazer, em atendimento ao interesse público.

b.2) Não entrega das declarações de bens dos comissionados e agentes políticos até o final do mês seguinte das nomeações, posse, exonerações, fim de mandato.

Quando nomeamos os servidores em comissão eles imediatamente são informados da necessidade da apresentação da declaração de bens que é, inclusive, publicada no Diário Oficial, para efeito de transparência.

Se houve alguma ocorrência de não entrega de declaração de bens, foi antes de 2017.

Todos os prontuários dos servidores comissionados estão disponíveis para que a fiscalização apure as nossas assertivas.

b.3) Falta de levantamento físico de localização dos bens patrimoniais.

Todos os bens patrimoniais estão devidamente incorporados e suas fichas estão disponíveis no setor de almoxarifado da Prefeitura. Nesta área temos um servidor muito capacitado, que cuida zelosamente do cadastro patrimonial.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Quando um bem é adquirido, recebe a placa com a numeração de cadastramento e é inserido no sistema como "novo", sendo que a própria ferramenta faz a depreciação anual daquele item, transferindo a nova avaliação ao patrimônio.

Todos os bens patrimoniáveis do município estão devidamente cadastrados e a sua localização está aposta na ficha de controle, que está inserida no sistema informatizado e disponível no setor de almoxarifado.

Na próxima visita da fiscalização, a auditoria poderá verificar que estamos cuidando com extremo zelo dos bens que pertencem a municipalidade.

b.4) Os bens patrimoniais não são classificados, quanto ao seu estado de conservação.

Os bens estão devidamente classificados pelo seu estado de conservação quando do seu registro no sistema. O próprio sistema deprecia o valor ano a ano.

Para que possamos atualizar tais valores de acordo com a média de mercado, tomamos a iniciativa de nomear uma comissão de avaliação (**DOC 01**), que terá a incumbência de checar a localização de cada bem e verificar o seu estado de conservação "in loco", reavaliando o valor de cada item.

Tão logo esse trabalho esteja concluído, encaminharemos para juntada a este processo de verificação das contas de 2017.

b.5) Foram incluídos novos projetos sem que os antigos contassem com verba orçamentária (artigo 45 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não temos como apresentar justificativas a este item, uma vez que o relatório não aponta quais seriam os tais projetos.

b.6) Os recursos de alienação de bens não estão sendo depositados em conta vinculada, bem como não estão sendo utilizados para pagamento de despesas de capital, e quando destinados por lei, aos regimes de previdência social, conforme artigos 44 e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando assumimos o governo, tomamos a iniciativa de abrir uma conta corrente para depositar os valores provenientes dos processos de alienação de bens. Inicialmente abrimos uma conta no Banco do Brasil, agência 6946-9, conta corrente 7.333-4.

Com o fechamento da única agência no município, uma vez que a mesma foi praticamente destruída por bandidos que explodiram os caixas eletrônicos, abrimos outra conta, agora no Banco Bradesco, agência 0056-6, conta corrente 107.333-8.

Foram feitos 03 (três) leilões em 2017 e os recursos foram devidamente depositados em conta vinculada, sendo que o produto arrecadado foi destinado a aquisição de 03 (três) veículos zero quilômetro, cumprindo integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme segue:

1. Leilão 01/2017: foram alienados 04 (quatro) bens, arrecadando R\$ 9.300,00;
2. Leilão 02/2017: foram alienados 09 (nove) bens, arrecadando R\$ 74.300,00;
3. Leilão 03/2017: foram alienados 06 (seis) bens, arrecadando R\$ 39.200,00;
4. Valor total arrecadado R\$ 122.800,00.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Esses valores foram depositados em conta vinculada e aplicados, totalizando R\$ 124.080,70, em função dos juros acumulados durante o período que estavam em fundo bancário.

Promovemos o Pregão Presencial 11/2018 e adquirimos 03 (três) veículos novos para recompor a frota, 01 (uma) pick-up leve, 01 (um) automóvel sedan e 01 (um) automóvel hatch, que servirão ao Departamento de Obras, Gabinete do Prefeito e Departamento Administrativo, respectivamente, o que totalizou R\$ 140.199,99.

Esse apontamento não prospera, uma vez que não diz respeito ao exercício de 2017.

b.7) O Setor de Tesouraria não tem verificado nos pagamentos de parcelas contratuais, se as fases de liquidação foram plenamente atendidas (artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64 combinado com o artigo 55, § 3º, da Lei Federal 8.666/93).

Outro apontamento que deve se reportar ao exercício de 2016.

Todos os pagamentos só são liberados após o atesto, nas respectivas notas fiscais, pelos responsáveis de cada unidade requisitante, fato que é conferido pelo Diretor de Finanças antes de cada pagamento.

Nenhum pagamento é feito sem que haja a completa e rigorosa verificação da sua pertinência, fator essencial para segurança jurídica da contratação.

Alertamos a tesouraria para que verifique as respostas que tem dado nos questionários emanados pelos setores de fiscalização e controle, uma vez que acreditamos que esse apontamento tenha sido gerado por desatenção que quem respondeu tais questionamentos

b.8) Há diferença entre os valores analíticos do Setor de Dívida Ativa e os valores sintéticos que figuram no Balanço Patrimonial.

Não temos absoluta certeza de que motivo gerou divergências de informações do sistema AUDESP com os apresentados *in loco* para o auditor. Acredita-se que a divergência seja decorrente de um problema técnico que aconteceu no HD do computador que armazenava tais informações, não tendo sido possível recuperar a totalidade das informações.

Foi necessário efetuar os lançamentos manualmente o que pode ter provocado tais inconsistências. Os documentos em anexo comprovam a necessidade de reparos no HD (**DOC 02**).

b.9) O Setor da Saúde não tem controle se os equipamentos obrigatórios dos veículos estão em perfeitas condições de funcionamento.

O controle de manutenção preventiva e corretiva, bem como dos equipamentos de segurança de todos os veículos da frota são feitos pelo Encarregado de Transporte e Frota, Angélico Nazareno Rossi.

Esse setor controla sistematicamente todos os itens que compõem a frota municipal, sendo certo que não temos nenhum veículo que não esteja em regular funcionamento.

Herdamos uma frota sucateada, com veículos abandonados no meio do mato e o Tribunal de Contas não tomou nenhuma ação enérgica para coibir tais desmandos, inclusive aprovando as contas do exercício de 2016.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Segue relatório fotográfico da frota como foi encontrada e dos veículos novos adquiridos com os recursos da alienação (DOC 03).

b.10) A maioria dos veículos pertencentes à Coordenadoria da Saúde está sucateado.

Quais veículos ? De que exercício estamos falando ? De fato quando assumimos existiam vários veículos sucateados, que foram objeto de leilões conforme item anterior.

No exercício de 2017 resolvemos todas as mazelas deixadas pela administração que nos antecedeu, fato que não mereceu sequer um apontamento da auditoria desta Corte de Contas.

b.11) O Departamento de Saúde não possui sistema de armazenamento em condições adequadas e não faz controle de estoque no setor de farmácia.

O sistema informatizado da saúde controla entrada e saída de medicamentos, sendo que a dispensação só é realizada pela farmacêutica responsável.

Essa informação não corresponde ao exercício de 2017 e poderia ser facilmente avaliada se a auditoria se dispusesse a conhecer a estrutura da unidade de saúde, que está sendo totalmente reformulada para melhorar a capacidade de atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

02 - Item A.2 – IEG-M – I – Planejamento Índice C:

Apontamentos:

a) A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento).

O município de Saltinho vem, ano a ano, trabalhando para poder cumprir os preceitos constitucionais e legais no que tange a despesa com pessoal e reflexos.

Criar uma estrutura de planejamento com empregos específicos, na atual conjuntura, seria uma grande irresponsabilidade, pois essas vagas vão dispendir um custo significativo, uma vez que os profissionais da área de gestão necessitam de um salário compatível com o mercado.

Fechamos 2017 consumindo praticamente 50% (cinquenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal e reflexos. Não vamos tomar nenhuma iniciativa que possa elevar os índices acima do limite imposto pela legislação.

b) Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.

O município possui aproximadamente 8.000 (oito mil) habitantes e o quadro funcional é bem enxuto. Apesar do quadro de pessoal ser modesto, temos bons profissionais que desempenham e acumulam tarefas. No momento não temos condições de criar empregos e contratar pessoas para cuidar com exclusividade do planejamento. Sendo assim, os servidores da área de administração e finanças continuarão acumulando funções e realizando o planejamento.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

c) Não há uma margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular.

A participação popular está garantida nas audiências públicas que são realizadas para discussão e encaminhamento da LOA, LDO e PPA, além das informações que são disponibilizadas no site da transparência.

Qualquer cidadão pode participar dessas audiências e fazer propostas para inclusão nos projetos de lei de planejamento e execução orçamentária, nos termos do que estabelece a legislação.

d) Na Lei Orçamentária, não há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto.

A Lei Municipal 610/2016, que trata da LOA contém previsão para a abertura de créditos adicionais por decreto, nos termos § 3º, do artigo 4º (**DOC 04**), diferente do notificado pelo agente de fiscalização financeira.

03 - Item B.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária:

Apontamentos:

a) A Administração Municipal deixou de informar ao Sistema AUDESP os valores dos repasses e devolução de duodécimos, bem como esses valores não estão registrados no Balanço Orçamentário da Origem.

Ao revés do que consta no relatório do fiscal do TCE, o Município de Saltinho não deixou de informar ao sistema AUDESP os valores dos repasses e devolução de duodécimos, conforme resta demonstrado pelo anexo 13 do Balanço Financeiro (**DOC 05**).

b) Os créditos adicionais corresponderam ao percentual de 13,26% (treze vírgula vinte e seis por cento) da receita arrecada, contrariando o estabelecido no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 610/2016, que prescreve o percentual de até 12% (doze por cento).

Não foi ultrapassado o limite de 12% (doze por cento) previsto na Lei Municipal 610/2016, conforme assevera a fiscalização.

No demonstrativo de créditos suplementares em anexo (**DOC 06**) verifica-se que o Executivo obteve a autorização do Poder Legislativo para a instituição dos outros valores correspondentes aos créditos adicionais nos termos das Lei Municipais 620/2017, 616/2017, 638/2017 e 640/2017.

04 - Item B.1.2 – Resultado Financeiro, Econômico e Patrimonial:

Apontamento:

a) Saldo negativo de R\$ 2.093.775,41 do Resultado Econômico do exercício em exame.

O saldo negativo apontado deve-se principalmente ao fato de que no exercício não houve incorporações de bens móveis e imóveis, porém, as depreciações dos bens são realizadas mês a mês.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Assim, o resultado econômico não foi suficiente para suprir essa diferença, o que não implicou em nenhum desajuste mais severo nas contas de 2017.

05 - Item B.1.6 – Encargos Sociais:

Apontamento:

a) A fiscalizada efetua recolhimentos de FGTS de servidores detentores de cargos em comissão.

Os recolhimentos do FGTS de comissionadas continuarão sendo feitos na forma da Lei.

Atender a esse apontamento é o mesmo que criar um passivo trabalhista de forma premeditada, o que é uma grande irresponsabilidade que vem sendo recomendada por auditores do Tribunal de Contas já há alguns anos.

Num determinado período a Prefeitura deixou de recolher o FGTS e foi fiscalizada pelo Ministério do Trabalho, que autuou o obrigou a administração anterior a parcelar a dívida.

A própria auditoria conferiu que existe um parcelamento do FGTS que vem sendo pago regularmente na análise do item B.1.4 – Dívida de Longo Prazo, escrevendo o seguinte:

No Balanço Patrimonial de 2017 da Fiscalizada, no grupo do Passivo Não Circulante, há a conta "FGTS – Débito Parcelado" com saldo de R\$ 193.965,54, que se refere ao parcelamento de FGTS 2011001655, confirmado pelo Demonstrativo de Parcelamento de FGTS – P. M. Saltinho.

A situação é tão surreal que a mesma Corte de Contas publicou um Acórdão da Câmara Municipal de Saltinho, concordando com a necessidade de recolher o FGTS dos comissionados.

TC-001192/026/15. Recorrente: Câmara Municipal de Saltinho/SP.
Assunto: Contas anuais relativas ao exercício de 2015.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL. Contas julgadas regulares, com recomendação para a cessação dos depósitos de FGTS aos servidores no exercício de cargos em comissão. Pelo conhecimento e provimento. Votação unânime. A partir de decisão proferida em sessão do Tribunal Pleno de 19/04/2017, nos autos do Processo TC-615/026/14, este E. Tribunal vem aceitando tal depósito, em face do princípio da segurança jurídica e do risco de provocar futuro desequilíbrio fiscal nos orçamentos públicos.

Dessa forma, vamos continuar recolhendo o FGTS dos comissionados em atendimento ao interesse público, conforme inúmeras decisões neste sentido.

06 - Item B.1.9 – Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos:

Apontamentos:

a) Constatamos distorção no Quadro de Pessoal da Prefeitura com relação à ocupação dos cargos em comissão.

Ressaltou que no exercício de 2016 havia 06 (seis) servidores comissionados. Mentira.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Fizemos um levantamento junto ao Setor de Recursos Humanos e verificamos que durante o exercício de 2016 estiveram ocupados 24 (vinte e quatro) empregos em 2016. Em 2017 estiveram ocupados 25 (vinte e cinco) empregos, conforme relatório em anexo (**DOC 07**).

Na verdade, restaram 12 (doze) servidores comissionados contratados no final do exercício de 2016, uma vez que a administração anterior encerrou o mandato com comprometimento 53,9% (cinquenta e três vírgula nove por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, não restando outra alternativa que não a demissão em massa dos comissionados.

Asseverou em relatório que houve admissão em 2017 de 33 (trinta e três) servidores e demissão de 05 (cinco) em comissão, quando deveriam ter 34 (trinta e quatro) cargos ocupados, porém haviam 29 (vinte e nove), ocorrendo assim, distorção no quadro de pessoal.

Conforme já discorremos acima, não existe nenhuma distorção no quadro de servidores comissionados entre os exercícios de 2016 e 2017.

Na relação que o DRH providenciou, solicitamos que incluísse a qualificação de cada um dos comissionados, demonstrando que o quadro de 2017 é formado por profissionais com formação acadêmica específica para as áreas de atuação.

No exercício de 2017, dos 25 (vinte e cinco) ocupantes de empregos em comissão, 05 (cinco) são servidores efetivos. Os demais são profissionais extremamente qualificados e estão

b) Atribuições de cargos em comissão, que a nosso ver, não se coadunam com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Nomeamos uma comissão para promover uma reforma administrativa e corrigir as distorções apontadas, conforme cópia da Portaria 1435/2018, de 04/06/2018 em anexo (**DOC 08**).

c) Com relação aos cargos em comissão de Coordenador Jurídico e Assessor Jurídico, a nosso ver, houve desatendimento ao artigo 132 da Constituição Federal.

Em relação aos empregos celetistas da área jurídica não serem concursados, mister consignar que das 5.570 cidades brasileiras, 3.677 não têm procuradores municipais concursados, o que representa 66% dos municípios.

A conclusão é do 1º Diagnóstico da Advocacia Pública Municipal no Brasil, elaborado pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM) com dados de abril a dezembro de 2016¹. Não é de hoje o debate sobre a necessidade de preenchimento dos cargos de procuradores dos municípios por meio de concurso público, não existindo uma definição sobre o assunto.

Para justificar a necessidade do concurso público o relatório cita a Constituição Federal:

*Art. 132. Os Procuradores dos **Estados e do Distrito Federal**, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998). (**grifos nossos**)*

¹ <https://www.conjur.com.br/2017-dez-03/76-cidades-brasileiras-nao-procurador-concursado>.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Diante da inexistência de norma específica no que concerne aos municípios na Constituição Federal (artigo 132 trata apenas dos Estados e Distrito Federal), tramita, no Congresso Nacional, a PEC 17/2012, que tem por objeto a alteração do artigo 132 da Constituição Federal para estender aos municípios a obrigatoriedade de organizar a carreira de procurador (para fins de representação judicial e assessoria jurídica), com ingresso por concurso público com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, garantida a estabilidade dos procuradores após 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho.

Nada obstante, não se trata de uma alteração constitucional tão simples, e já se explica o motivo. Por mais óbvio que possa parecer, nem todos os municípios brasileiros possuem a mesma realidade. Não é razoável estender o âmbito de aplicação de uma norma jurídica para municípios com cenários completamente distintos, como por exemplo, Campinas/SP x Saltinho/SP.

Ao impor uma obrigação para que todos os municípios brasileiros organizem suas procuradorias, a primeira indagação a ser feita diz respeito à possibilidade de todos eles, como o mencionado no exemplo acima, suportarem a estrutura de uma procuradoria, ocupada por servidores efetivos, que ingressam mediante concurso público, com salários que sejam dignos dos cargos que ocupam.

A resposta parece ser das mais óbvias. Não existe a mínima possibilidade de existir uma Procuradoria Jurídica com servidores concursados nos pequenos municípios, por ser antieconômico e, decorrente disso, o ente público não suportaria mantê-los nos cargos, em função de demandarem uma remuneração compatível com a importância da função.

Estender essa obrigatoriedade aos municípios extrapola o que determina a legislação.

Durante o exercício de 2017 contratamos apenas um advogado no emprego de Coordenador Jurídico, sendo que até o exercício de 2016, eram contratados, além do Coordenador Jurídico, um Assessor Jurídico e 02 (dois) escritórios de advocacia que faziam consultoria na área.

Foram promovidas as seguintes licitações:

I) Convite 20/2009, Contrato 25/2009, que foi celebrado em 06/04/2009 e vigeu até 30/03/2011, com custo de R\$ 3.000,00 mensais, totalizando uma despesa de R\$ 72.000,00.

II) Convite 14/2011, Contrato 14/2011, que foi celebrado em 15/04/2011 e vigeu até 15/04/2016, com custo inicial de R\$ 5.800,00 mensais, que foi atualizado para R\$ 6.552,50/mês, totalizando uma despesa aproximada de R\$ 370.000,00.

III) Convite 14/2012, Contrato 15/2012, que foi celebrado em 13/04/2012 e vigeu até 30/12/2016, com custo de R\$ 4.800,00 mensais, totalizando uma despesa de R\$ 268.800,00.

Somente as consultorias jurídicas consumiram aproximadamente R\$ 700.000,00 da municipalidade e o TCESP simplesmente silenciou.

07 - Item B.1.9.1 – Horas Extras:

Apontamento:

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

a) Pagamento de horas extras acima do limite permitido pelo artigo 59 da CLT.

Consoante se infere do relatório apresentado pelo Agente de Fiscalização, as horas sobressalentes apontadas aglutinam-se precipuamente sobre os cargos de "motoristas", especialmente do Departamento de Saúde, função esta de difícil controle de horário, dada enorme distância havida entre este município e todos os demais onde existem hospitais e centros de tratamento para onde são levados pacientes diariamente.

Ressalte-se ser Saltinho uma pequenina cidade, contando com escassos recursos de saúde, necessitando assim transportar seus pacientes diariamente para outras cidades, especialmente para São Paulo, Bauru, Ribeirão Preto, Campinas, para os mais diversos tratamentos de saúde.

Assim, com o transporte destes munícipes, não raras vezes acabam os motoristas destas viaturas por extrapolarem as 08 (oito) horas diárias.

Mesmo com toda dificuldade, consegue ainda o município manter um controle sobre tais horas, realizando um permanente rodízio entre os motoristas, de modo que não ultrapassem 60 (sessenta) horas extras/mês, acabando em raras ocasiões, por motivos diversos (férias de algum, cursos, afastamentos, demanda maior de viagens), por extrapolarem tal limite.

Entretanto, visando diminuir ainda mais tais excessos, contratamos em 2018 mais 02 (dois) motoristas destinados ao Departamento de Saúde, tudo a tentar minimizar tais infortúnios.

08 - Item B.2 – IEG-M – I – Fiscal Índice B+:

Apontamento:

a) A fiscalizada declarou que assumiu os Ativos da Iluminação Pública, contradizendo ao informado na Matriz de Risco Mart, que diz que foi assumido parcialmente.

A distorção dessa informação será corrigida. Reafirmamos ter incorporado integralmente os ativos de iluminação pública no ano de 2016, conforme documentação já fornecida à auditoria *in loco* e é parte integrante desse processo (doc. 6.4 certidões e documentos de iluminação pública).

09 - Item B.3.2 – Exame da Dispensa de Licitação, Contrato e Execução Contratual (seletividade):

Apontamentos:

a) Exame da Licitação (Pregão Presencial 24/2017) e do Contrato 22/2017 (eTC-21.470/989/17-9): No exame do procedimento licitatório e contrato firmado com a empresa Auto Posto Saltinho Ltda, objetivando a aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, para manutenção da frota municipal, a fiscalização apurou diversas ocorrências, a saber:

a.1) Cláusula editalícia prevê como condição de participação do certame que as empresas participantes estejam localizadas a uma distância de até 05 (cinco) quilômetros do Paço Municipal, limitando, a nosso ver, a participação de um maior número de licitantes.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

a.2) Cláusulas editalícias preveem a participação de distribuidoras de combustíveis que, se vencerem a licitação, deverão ceder em regime de comodato e sem ônus, os tanques de "reservação" dos combustíveis em um prazo de 15 (quinze) dias, em área de sua propriedade ou locado pela mesma, situada a uma distância máxima de 05 (cinco) quilômetros do Paço Municipal, que a nosso ver, causa, também, restrição ao procedimento licitatório.

Existem entendimentos que são exigências possíveis, conforme transcrevemos:

Conforme é sabido, durante a fase de planejamento das licitações a Administração Pública tem o dever de definir adequadamente o objeto de suas contratações de forma precisa, suficiente e clara, estabelecendo objetivamente em edital todas as características e especificações técnicas necessárias que individualizem o bem ou serviço almejado.

Nesse desiderato, é importante mencionar que a Administração Pública, por força de disposição constitucional, somente pode estabelecer exigências que sejam imprescindíveis à esmerada execução do objeto contratual, não se admitindo a fixação de critérios imotivados, que frustrem o caráter competitivo do certame ou que não sejam indispensáveis para a satisfação da necessidade a ser atendida com a contratação.

Nesse sentido, é que a Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, veda expressamente a inclusão no edital de cláusulas ou condições que estabeleçam preferências ou distinções em face do domicílio dos licitantes ou comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ou de qualquer outra circunstância considerada impertinente ou irrelevante para a esmerada execução do objeto, nos seguintes termos:

"Art. 3º. (...)

§ 1º. **É vedado aos agentes públicos:**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no artigo 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

De acordo com Marçal Justen Filho, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. **É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegítimamente a competição.** (grifou-se)

Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Exemplo disso é o **fornecimento de combustíveis**, na qual os veículos da Administração Pública devem se deslocar até o posto para serem abastecidos. Nesse caso, considerando que a localização dos postos de atendimento tem influência direta na obtenção de proposta mais vantajosa, entende-se possível a Administração Pública delimitar uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s), dado que admitir a participação de licitantes com postos de abastecimento em locais distantes poderá acarretar, ao final, em custo demasiado a contratante, que terá que percorrer quilômetros para abastecer seus veículos, prejudicando, assim, o interesse público almejado com a contratação.

Nesse sentido, bem explica Marçal Justen Filho:

"Há casos em que o particular deverá manter disponível para a Administração um local para a execução da prestação. O exemplo clássico é o **fornecimento de combustível**. O contrato pode estabelecer que o particular manterá um posto de **fornecimento de combustível**, ao qual se dirigirão as viaturas da Administração para abastecimento, quando necessário. **Nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões**, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de **combustível** e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o **combustível** e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração." (grifou-se)

Ressalte-se, somente, que a delimitação da distância de localização dos postos fornecedores de combustíveis deve ser fixada pela Administração Pública a partir de critérios razoáveis e proporcionais, sempre buscando atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível.

Conforme bem explicam Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Rastelatto Dotti, "(...), em face das restrições à competição e da busca da proposta mais vantajosa que a adoção da medida pode ensejar, **é necessário que o administrador público justifique a decisão pela delimitação de área, apresentando os pressupostos de fato e de direito que a amparam, sobretudo relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa** (grifou-se)

Assim, comprovada a vantajosidade, bem como a pertinência e relevância de tal exigência, julga-se possível a Administração Pública realizar licitação para a aquisição de combustíveis, delimitando em edital uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s).

A frota municipal é composta de veículos automotores dos tipos: automóvel de passeios, vans, peruas, ônibus, micro-ônibus e caminhões, além de tratores e máquinas pesadas dos tipos motoniveladora, pá carregadeira e retroescavadeira.

Os tratores e máquinas pesadas não rodam em estradas intermunicipais e o município não dispõem de caminhões prancha para o deslocamento das máquinas.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Os municípios mais próximos a Saltinho sem que seja necessário pagar pedágio são Piracicaba/SP e Rio das Pedras/SP, distantes, em média 15 (quinze) quilômetros por estradas intermunicipais.

Dessa forma, a adoção de critério citado não foi feita no sentido de restringir a participação, mas de garantir o princípio constitucional da economicidade e interesse público.

Caso uma empresa localizada em Piracicaba/SP ou Rio das Pedras/SP, na melhor das hipóteses seja a vencedora da licitação, como a Prefeitura realizaria a logística dos abastecimentos?

Teríamos 02 (dois) problemas: a necessidade de levar os tratores e máquinas pesadas em caminhões tipo prancha para realizar os abastecimentos; bem como deslocar todos os demais veículos da frota para abastecimento, rodando, pelo menos 40 (quarenta) quilômetros ida e volta cada vez que precisasse abastecer.

Para este exercício editamos um Pregão Presencial visando adquirir os combustíveis através de registro de preços. Nessa nova proposta, extraímos a exigência apontada pelo TCESP, o que poderá ser analisado na próxima vistoria.

Caso uma empresa que esteja situada a uma distância considerável seja a vencedora, da licitação, encaminharemos o processo a esta Colenda Corte para que sejam deliberadas as providências necessárias a execução do ajuste, sempre em atendimento ao interesse público que permeia as decisões desse emérito TCESP.

a.3) Preços individuais homologados para Etanol Hidratado e a Gasolina são superiores aos orçados.

Quando a Prefeitura iniciou a fase preparatória da licitação, fez uma ampla pesquisa de preços, inclusive no site da ANP – Agência Nacional do Petróleo, que acabou por definir uma base de preços assim disposta:

Item	Quantidade	Unidade	Tipo de Combustível	R\$ Unitário/Médio	R\$ Total
01	10.000	Litros	Etanol Hidratado Comum;	2,34	23.400,00
02	25.000	Litros	Gasolina Comum;	3,49	87.250,00
03	60.000	Litros	Óleo Diesel Comum;	3,08	184.800,00
04	30.000	Litros	Óleo Diesel S-10;	3,19	95.700,00
Valor Estimado R\$					391.150,00

Esta estimativa seria para 12 (doze) meses corridos, da segunda quinzena de agosto de 2017 a agosto de 2018.

Quando do processamento da licitação, houve uma **pequena variação de custos, para mais e para menos do estimado**, conforme descrevemos:

A empresa Auto Posto Saltinho Ltda venceu parcialmente a licitação dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Unidade	Tipo de Combustível	R\$ Unitário	R\$ Total
01	10.000	Litros	Etanol Hidratado Comum;	2,38	23.800,00
02	25.000	Litros	Gasolina Comum;	3,58	89.500,00
04	30.000	Litros	Óleo Diesel S-10;	3,08	92.400,00
Valor Global R\$					205.700,00

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

A empresa Yolanda Rossi Setem venceu o seguinte item:

Item	Quantidade	Unidade	Tipo de Combustível	R\$ Unitário	R\$ Total
03	60.000	Litros	Óleo Diesel Comum;	3,05	183.000,00

Somando os contratos celebrados temos uma despesa global para 12 (doze) meses de **R\$ 388.700,00**, ou seja, **R\$ 2.450,00 a menos** do que o estimado preliminarmente na fase preparatória da licitação.

Elaboramos um quadro comparativo dos preços unitários para efeito de demonstração:

Tipo de Combustível	R\$ Unitário/Médio	R\$ Unitário Contratado	Diferenças
Etanol Hidratado Comum;	2,34	2,38	R\$ 0,04 maior
Gasolina Comum;	3,49	3,58	R\$ 0,09 maior
Óleo Diesel Comum;	3,08	3,05	R\$ 0,03 menor
Óleo Diesel S-10;	3,19	3,08	R\$ 0,11 menor

É importante observar que, de fato, existiram 02 (dois) tipos de combustíveis que tiveram variação positiva dos valores unitários, porém, **os demais tiveram variação negativa**, num mercado em que a diferença entre um posto e outro chega a ser de valores menores do que centavos, uma vez que os comerciantes trabalham com 03 (três) casas após a vírgula.

A licitação seguiu os preceitos legais e as propostas julgadas vencedoras traduziam preços praticados pelo mercado naquele momento, com uma economia comprovada no montante da contratação para o período pretendido.

Somando-se os valores dos centavos que foram contratados a maior para etanol e gasolina, temos R\$ 0,13 (treze centavos). Somando-se os valores **contratados a menor** para diesel comum e S-10, temos **R\$ 0,14 (catorze centavos)**, demonstrando que o interesse público foi preservado.

Esperamos que este apontamento seja relevado, uma vez que, ficou demonstrado que a municipalidade não teve nenhum tipo de prejuízo com esta contratação.

b) Exame da Execução Contratual (eTC-0060/989/18-3): No acompanhamento da execução do Contrato 22/2017, a fiscalização observou diversas ocorrências, a saber:

b.1) Valor empenhado é superior ao contratado.

Fizemos um levantamento de todos os empenhamentos realizados no exercício de 2017 no que diz respeito ao fornecimento de combustíveis.

No ano auditado existiram 02 (dois) processos de licitação, a saber: Tomada de Preços 10/2016, com contrato celebrado em 2016, previsto para 12 (doze) meses; e o Pregão Presencial 24/2017, com Contrato 22/2017, celebrado em 22/08/2017, igualmente com prazo de 12 (doze) meses.

Conforme relatórios contábeis em anexo (**DOC 09**), a empresa **Yolanda Rossi Setem** teve empenhado, liquidado e pago os seguintes valores no exercício de 2017:

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Licitação	Período	Empenhado/Liquidado/Pago R\$
Tomada de Preços 10/2016;	01/01/2017 a 31/08/2017	78.722,65
Pregão Presencial 24/2017;	21/08/2017 a 31/12/2017	54.593,37
Valor Total em R\$		133.316,02

O valor estimado do contrato originado pelo **Pregão Presencial 24/2017** era de **R\$ 183.000,00**, sendo que foi gasto somente **R\$ 54.593,37**.

Na mesma esteira, demonstrada pelos relatórios contábeis em anexo (**DOC 10**), a empresa **Auto Posto Saltinho Ltda** teve empenhado, liquidado e pago os seguintes valores no exercício de 2017:

Licitação	Período	Empenhado/Liquidado/Pago R\$
Tomada de Preços 10/2016;	01/01/2017 a 31/08/2017	115.634,39
Pregão Presencial 24/2017;	21/08/2017 a 31/12/2017	65.318,75
Valor Total em R\$		180.953,14

O valor estimado do contrato originado pelo **Pregão Presencial 24/2017** era de **R\$ 205.700,00**, sendo que foi gasto efetivamente **R\$ 65.318,75**.

Somando-se o total empenhado, liquidado e pago para ambas as empresas, **levando-se em conta as duas licitações** (TP 10/2016 e Pregão 24/2017), temos **R\$ 314.269,16**, diferente daquilo que foi apontado pela auditoria que era **R\$ 290.791,60**.

Somando-se somente o valor global empenhado, liquidado e pago relativo aos contratos celebrados por força do **Pregão Presencial 24/2017**, temos **R\$ 119.912,12**, muito aquém da soma dos contratos, que é de **R\$ 388.700,00**.

Pelos demonstrativos acima, verifica-se que não houve valor empenhado acima do contratado conforme apontou a fiscalização.

b.2) Formalização de 12 (doze) aditamentos em menos de 09 (nove) meses, contados entre a celebração original (22/08/17) e a visita (09/03/18).

Não houve um único aditamento durante toda a execução contratual. Foram celebrados documentos de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste em razão das constantes alterações nos preços dos combustíveis, tudo devidamente documentado.

A Petrobras reajustou preço dos combustíveis 116 (cento e dezesseis) vezes em menos de 06 (seis) meses, noticiou Afonso Ferreira do UOL, em São Paulo, 28/12/2017, 18:11 horas.

A instabilidade dos preços dos combustíveis levou a necessidade de promover os tais reequilíbrios econômico-financeiro, sem os quais os postos não dariam continuidade no fornecimento.

Bom salientar que os termos firmados refletiram a variação dos preços tanto para mais como para menos, ou seja, quando determinado combustível sofria reajuste, a contratada formalizada o requerimento juntando documentos que comprovavam o aumento dos preços.

Na mesma esteira, quando o combustível era adquirido mais barato pela contratada, a mesma repassava a contratante o desconto, atendendo os princípios da isonomia e da economicidade.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

b.3) Ausência de designação formal do gestor, bem como dos vários responsáveis por autorizar os abastecimentos, acarretando, também fragilidade dos controles.

Esse apontamento foi sanado com a edição da Portaria 1432/2018, de 05 de abril de 2018, que designou os servidores que estão autorizados a expedir ordens de serviço para abastecimento de veículos oficiais, conforme já informado no Processo eTC-21.470/989/17-9 (**DOC 11**).

b.4) Pagamento de abastecimento de gasolina por preço unitário não respaldado formalmente.

A fiscalização encontrou divergência no valor de 04 (quatro) notas fiscais em relação ao preço da gasolina comum, o termo de reequilíbrio não havia sido formalizado, gerando uma diferença entre o valor pago e o formalmente contrato de R\$ 0,12 (doze centavos) por litro.

De fato houve uma falha no processamento dessas notas fiscais, dentre um número muito significativo de abastecimentos que são realizados ao longo do exercício, gerando uma diferença de R\$ 289,99.

Efetuamos o recolhimento dessa diferença aos cofres da municipalidade para resguardar o interesse público, conforme cópia da guia em anexo (**DOC 12**).

Com a nomeação dos gestores formais para cuidar dos abastecimentos, esperamos que falhas dessa natureza, que não foram realizadas por má fé ou coisa que o valha, não sejam novamente apontadas.

b.5) Evidenciação da verificação do gestor em data posterior ao pagamento.

Esse apontamento foi objeto de dura recomendação aos gestores da área para que não ocorram mais registros dessa natureza.

b.6) Divergência em abastecimento, não suportada pela correspondente Ordem de Serviço.

A divergência do tipo de combustível abastecido ocorreu em 01 (uma) única requisição dentre inúmeras realizadas em 2017, ou seja, houve uma falha humana que pode, sem sombras de dúvidas, ser relevada.

Estamos trabalhando incansavelmente para diminuir custos e fazer com que os serviços colocados a disposição da comunidade sejam cada vez mais eficientes.

A título de ilustração, fizemos o seguinte levantamento de consumo físico (em litros) de combustíveis nos últimos anos:

Exercício	Gasolina Comum	Etanol Hidratado	Óleo Diesel Comum	Óleo Diesel S-10
2012	29.053	12.213	78.477	
2013	31.197	12.779	80.300	
2014	25.707	10.091	67.217	10.901
2015	18.355	8.454	47.521	19.539
2016	23.589	7.814	44.519	20.543
2017	22.212	6.675	47.156	28.989
2018 (parcial) *	12.682	4.730	30.256	22.922

*o consumo de 2018 é parcial, de janeiro até julho.